

Maria Susana Jardim Homem Costa Mendes, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Cultura;

Emanuel Vieira dos Santos, para a carreira e categoria de Técnico Superior — Educação Física e Desporto.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

304943741

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 15107/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 79 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia.

Torna-se público, em complemento do Aviso n.º 13644/2011, publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, em 4 de Julho de 2011, para além da legislação e a bibliografia respeitantes ao procedimento concursal com a referência T, incluir os seguintes diplomas:

Regime Geral aplicável ao Fundo Social Europeu, através do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, na redacção dada pela Rectificação n.º 3/2008 de 30 de Janeiro e pela Rectificação n.º 5-A/2008 de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008 de 18 de Junho.

Despacho normativo n.º 4-A/2008 de 24 de Janeiro, alterado pelo Despacho normativo n.º 12/2009 de 17 de Março, que fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do co-financiamento pelo FSE, e pelos FEDER, FEADER e FEP, quando lhes seja aplicável.

Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Dezembro de 2006 que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 546/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2009.

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos; Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de Fevereiro, que aprova o POCAL e Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que aprova a regulamentação sobre o Cadastro e Inventário dos Bens de Estado.

Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que regulamenta o Licenciamento Industrial e o Regulamento Municipal de Publicidade, publicado no *Diário da República* através do Edital 83/2000, 2.ª série, n.º 59.

22 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

304952651

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 15108/2011

Alteração ao Plano de Urbanização de Leça da Palmeira entre a Rua Belchior Robles e a Av. Dos Combatentes da Grande Guerra na freguesia de Leça da Palmeira

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 19 de Julho de 2011, deliberou mandar alterar o Plano de Urbanização de Leça da Palmeira entre a Rua Belchior Robles e a Av. dos Combatentes da Grande Guerra, na freguesia de Leça da Palmeira, com enquadramento no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, coadjuvado com o artigo 96.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 74 e n.º 4 do art.º 77 do referido diploma legal, decorrerá um período de 20 dias, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Leça da Palmeira entre a Rua Belchior Robles e a Av. dos Combatentes da Grande Guerra na freguesia de Leça da Palmeira.

22 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

204949988

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Deliberação (extracto) n.º 1386/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, e 23 de Outubro, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado e ratificado em reunião do Órgão Executivo de 28 de Março de 2011, a designação dos membros da Equipa Multidisciplinar e respectiva chefia:

Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico

Chefe de Equipa — Manuel Carlos Pereira Rodrigues

Integram por inerência das suas funções e de acordo com a natureza e âmbito dos projectos a desenvolver:

Rui Tamagnini Moz Alves

Sónia Cristina Gonçalves

Lina Maria Gomes

Amadeu Martins Hilário

Armando Francisco Cepeda

Francisco Augusto Freire

José Alberto Pereira Pires

Manuel Joaquim Vilarinho

22 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Maria Lopes Silvano*.

204952992

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 15109/2011

Nomeações em regime de substituição dos dirigentes intermédios de 3.º grau

No uso da competência que me é conferida pela alínea a), n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com a disposição constante do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho e em consonância com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro que estabelece um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, torno público que nomeei, por despacho de 14 de Julho de 2011, em regime de substituição para o exercício dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau, os seguintes trabalhadores deste município:

António Joaquim Morais Medalhas, técnico superior, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral;

Maria Margarida Bordéu Guerra Costa, técnica superior, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Jurídica e de Contencioso;

José Maria Trindade Portilheiro, coordenador técnico, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Finanças, Património e Planeamento;

Maria Clara Nota Ramalho Esperto, técnica superior, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos;

José António Pousadas Rasquinho, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível Sociocultural, Educação e Desporto.

As presentes nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço e produzem efeitos a 1 de Agosto de 2011.

15 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

304934312

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso (extracto) n.º 15110/2011

Luís Manuel Barbosa Marques Leal, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público ao abrigo da competência

que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da referida lei, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de Junho de 2011 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 06 de Junho de 2011 deliberou por maioria, aprovar o Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.

Mais faz saber que o mencionado regulamento, de acordo com o disposto no seu artigo 53.º, entre em vigor 15 dias após a publicação do presente aviso e ainda que o texto integral se encontra disponível nos Serviços e no sítio do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

6 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

304882002

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Anúncio n.º 11012/2011

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção, foi aprovado definitivamente por unanimidade, pelo Executivo Camarário em 15 de Junho de 2011 e por maioria pela Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2011, a alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos.

A presente alteração foi objecto de período de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do CPA.

Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos

Em síntese, as alterações incidem sobre:

- 1) Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos;
- 2) Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas;
- 3) Alteração da redacção da 8.ª observação do Capítulo XII e da 2.ª Observação do artigo 63.º, constantes na Tabela de Taxas.

1 — Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos:

Considerando que as taxas/tarifas aplicáveis a saneamento e resíduos sólidos, na Tabela em vigor nesta data no Município de Óbidos, evidenciam as seguintes características:

1) Saneamento: Sem considerar as despesas relativas a assessoria técnica, em 2010 a taxa de cobertura das despesas pela receita é de 46 %. A consideração destas despesas diminuirá a referida taxa de cobertura.

2) Resíduos Sólidos: Sem considerar despesas bastante significativas (com pessoal, materiais, assessoria técnica, viaturas e comunicações), no mesmo período, a taxa de cobertura das receitas é de 63 % das despesas. A consideração destas despesas também diminuirá a referida taxa de cobertura.

3) No ano de 2010, de entre os contratos existentes com consumidores de água, 29.830 recibos não pagaram qualquer taxa/tarifa de saneamento e de resíduos sólidos, uma vez que não apresentam qualquer consumo de água.

4) Em Fevereiro de 2011, o índice de preços no consumidor apresentava um aumento de 2,54 % (taxa de inflação, excluindo a habitação, in INE).

5) Numa comparação entre os 12 Municípios associados da Oeste-CIM, efectuada tendo por base os seguintes escalões de consumo de água: 1 a 5 m³; 6 a 10 m³; 11 a 15 m³; 16 a 25 m³ e mais de 25 m³, o Município de Óbidos apresenta taxas/tarifas inferiores à média em todas as vertentes e escalões de água, saneamento e resíduos sólidos.

6) A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos prevê, na sua recomendação datada de 14-07-2010, dirigida às Entidades fornecedoras destes serviços, designadamente às Autarquias, tendo em vista alcançar, a nível nacional, que «os tarifários devem adoptar uma estrutura progressivamente uniforme, devendo os níveis de encargos suportados pelos utilizadores finais, com preconizado no PEASAR II, evoluir tendencialmente para um intervalo razoável, compatível com a capacidade económica das populações, mas reflectindo um crescente grau de recuperação dos custos pela via tarifária, num cenário de eficiência».

7) Também no estudo efectuado pela empresa CEDREL, que serviu de fundamentação económico/financeira para as taxas em vigor no Município de Óbidos, aprovado pelos órgãos do Município, se admite que «seria possível prever como limite máximo médio para a actualização extraordinária de taxas, o valor de 60 % do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador. No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60 %). No total, a actualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021). Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando -se até 2014. Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50 % das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa. A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60 % do custo efectivamente suportado pela Autarquia».

8) A Lei n.º 53-E/2006, de 29-12, no seu artigo 4.º, que aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais, prevê:

«Artigo 4.º

Princípio da equivalência jurídica

1 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.»

Assim, embora reconhecendo os fundamentos apresentados quer pela ERSAR quer pela empresa CEDREL, considerando que a conjuntura não aconselha fortes incrementos nas taxas/tarifas, em obediência ao previsto na legislação e, tendo em conta as considerações que antecedem, designadamente o dever de cobrar as taxas/tarifas devidas pela utilização de bens fornecidos pela Autarquia aos consumidores finais, propõe-se apenas a criação de 2 novas taxas/tarifas, de carácter fixo e, portanto, não dependentes do consumo de água:

Assim é aditado o n.º 11 ao art.º 71.º do capítulo XIV:

«11 — Saneamento e resíduos sólidos, não dependentes do consumo de água:

- a) Taxa/tarifa fixa mensal de saneamento: 2,5 euros;
- b) Taxa/tarifa fixa mensal de resíduos sólidos: 2,5 euros.»

2 — Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas (nova redacção art.º 67.º):

Artigo 67.º da Tabela de Taxas

	Inscrições (1.ª vez) (em euros)	Inscrições (1.ª vez a partir de Março) (em euros)	Renovação (em euros)	Reinscrição (no mesmo ano) (em euros)	Seguro anual (época) (em euros)	2.ªs vias (em euros)
Escolas de natação	15,80	9,70	10,70	21,90	6,60	5,10
Recreativa	11,70	8,70	10,70	—	6,60	5,10

Escolas de natação	Sábado (em euros)	1 × semana (em euros)	2 × semana (em euros)	3 × semana (em euros)	Mensalidade (em euros)	Duração (em minutos)
Bebés	20,50	—	—	—	—	30
Crianças 3-11 anos	17,30	14,80	22,40	25,50	—	45